



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 258/2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA GILBERTO WACHHOLTZ LANCHES EIRELI.

Contrato n.º 258/2021  
Identificação: 3582021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Gilberto Wachholtz Lanches EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.978.311/0001-62, Inscrição Estadual n.º 90706430-11, com sede na Rua Ledoíno José Biavatti, n.º 1459, sala 01, CEP 85.904-260, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo, Sr. Gilberto Rubens Wachholtz, residente e domiciliado na Rua Antônio Wilhelm n.º 473, CEP 85.902-296, Jardim Pancera, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.097.266-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 553.845.959-49, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 107/2021**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### 1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se a fornecer refeições completas na cidade de Toledo – PR, para servidores da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, quando estiverem desempenhando suas funções na referida cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.175,00 (catorze mil, cento e setenta e cinco reais), conforme descrito a seguir:

Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
350	unid	Fornecimento de refeição – almoço; tipo <i>bufett</i> livre, dispondo de saladas diversas (03 opções, no mínimo), pratos quentes diversos, carnes diversas (02 opções,	40,50	14.175,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 258/2021

Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
		no mínimo) e uma sobremesa (02 opções, no mínimo); incluso 01 refrigerante 350ml, ou 01 copo de suco (350ml - mínimo), ou água mineral (com ou sem gás) 500ml (mín.)		

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2027 – Serviços de Transporte de Pacientes.**

**Elemento de Despesa: 33903941**

**Fonte de Recurso: 000, 505**

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

O fornecimento do objeto pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, devendo sua execução se dar de forma imediata, conforme demanda, mediante requisição da Secretaria de Saúde, após emissão da competente Ordem de Fornecimento.

O recebimento provisório do objeto fica dispensado, em razão de que suas características tornam possível a aferição de qualidade no ato de entrega.

**O Município fica desobrigado da execução total do objeto deste contrato, caso não haja a real necessidade de consumo de seu objeto.**

A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor, de forma imediata, considerando a natureza do objeto e o momento da não aceitação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 258/2021*

O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**  
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 258/2021*

art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 258/2021*

contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 13 de julho de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421988

**Município de Mercedes**

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2021.07.13 17:06:13  
-03'00'

**Gilberto Wachholtz Lanches EIRELI**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

**Edson Knaul**

**RG n° 5.818.820-4**

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2021.07.13 17:05:54 -03'00'

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017

900

**Alexandre Graunke**

**RG n° 4.746.970-8**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2021.07.13 17:05:12 -03'00'